

# **TERMO DE ACORDO DE RESTITUIÇÃO DE PAGAMENTO DE ALUGUEL E CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO – MÓDULO TERRITORIAL EM ÁREA INDUSTRIAL**

Aos ..... (.....) dias do mês de ..... de ..... (.....), na sede da Prefeitura Municipal, presente de um lado o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, na condição de CONCEDENTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Vilson Antonio Babicz, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e, de outro lado, ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº ....., doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, lavrou-se o presente TERMO, mediante o qual o MUNICÍPIO concede o direito real de uso de parte de 01 (um) módulo territorial e/ou parte de 01 (um) pavilhão para funcionamento de empreendimento industrial, em regime de concessão de direito real de uso, sob as cláusulas e condições a seguir:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÃO GERAL**

1.1. O presente Termo é regido pelas seguintes normas regulamentares:

- a) Lei Municipal 1089/11, de 29 de abril de 2011 e suas alterações;
- b) Lei Municipal ...../15, de ..... de ..... de .....
- c) Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, no que lhe for aplicável;
- d) Procedimento Licitatório nº 020/16 – Edital de Concorrência nº 001/2016 – Melhor Técnica.

1.2 – As disposições referidas no item anterior, quando não expressamente mencionadas neste Termo, regerão as hipóteses nelas constantes, como se transcritas neste instrumento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 – Constitui objeto deste Termo Administrativo a Concessão de Direito Real de Uso de .....% (..... por cento) da área construída do pavilhão industrial com área total de 600,00 (seiscentos metros quadrados) e/ou parte do módulo territorial composto pela parte do lote rural número 23 (vinte e três), com área de ..... m<sup>2</sup> (..... metros quadrados), sendo parte da Matrícula nº 20.106, do Registro de Imóveis da Comarca de Getúlio Vargas, para a implantação dos empreendimentos, situada na Comunidade Nossa Senhora da Saúde, estrada de acesso a Comunidade Santo Alberto, interior, neste Município, para uso em conjunto/consorciado.

2.2 – O DIREITO REAL DE USO do bem público imóvel, de que trata a disposição anterior, será concedido pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da ratificação do presente Termo, com prorrogação por igual período, mediante Termo Aditivo Próprio.

2.4 – Desde a lavratura da presente Concessão de Direito Real de Uso, a CONCESSIONÁRIA fruirá plenamente da parte ideal que lhe compete do módulo territorial e do pavilhão concedido, especificado no item 2.1 acima, para o fim exclusivo de abrigamento da atividade industrial.

A CONCESSIONÁRIA resguardará o bem de embaraços e turbações de terceiros e pelos vícios ou defeitos do bem, posteriores a Concessão de Direito Real de Uso.

### **CLAUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS**

3.1 - Correrá à conta da CONCESSIONÁRIA as seguintes despesas:

3.1.1. – registro do presente Termo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;

3.1.2. – 50% (cinquenta por cento) da mão de obra necessária para a construção da parede divisória do pavilhão industrial, para abrigamento da atividade desenvolvida pela Licitante;

3.2. - Correrá à conta da CONCEDENTE as seguintes despesas:

3.2.1 – Fornecimento do material de construção necessário para a edificação de uma parede em blocos de concreto, medindo 15 (quinze) metros de comprimento por 2 (dois) metros de altura na metade do pavilhão, para divisão das áreas a serem utilizadas por cada empresa.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS**

4.1 - O prazo para a CONCESSIONÁRIA apresentar a aprovação, se necessário, do licenciamento na área da saúde pública e proteção ambiental, é de 180 (cento e oitenta) dias, admitida uma prorrogação, por igual período, mediante justificativa.

4.2 – A inobservância dos prazos postos no item anterior importará na resolução de pleno direito deste Termo, revertendo o módulo territorial ao patrimônio do MUNICÍPIO, mediante reversão.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESOLUÇÃO DA CONCESSÃO**

5.1 – A Concessão de Direito Real de Uso resolver-se-á antes de seu termo, em favor do MUNICÍPIO, desde que a CONCESSIONÁRIA dê ao bem destinação diversa da estabelecida neste Termo, ou descumpra cláusula resolutória ajustada.

5.2 – Resolver-se-á a Concessão, ainda, antes de seu termo, em favor do MUNICÍPIO, se a CONCESSIONÁRIA locar, sublocar ou ceder qualquer título, total ou parcialmente, o direito real de uso do bem, objeto do presente.

5.3 – Nas situações previstas no item 5.2 ou em caso de desuso ou abandono, o MUNICÍPIO reserva-se o direito de decidir sobre nova concessão de direito real de uso, nos termos legais.

5.4 – As benfeitorias e acessões efetuadas no pavilhão existente e no módulo territorial concedido (necessárias e úteis) não serão indenizadas pelo MUNICÍPIO, podendo a CONCESSIONÁRIA remover as benfeitorias voluptuárias na desocupação da área, desde que não prejudiquem o imóvel, nos casos de renúncia, desistência ou término da vigência deste Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

6.1 – Fica eleito e convencionado o Juízo Comum da Comarca de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir qualquer controvérsia

que resultar da execução do presente Termo, com a exclusão de qualquer outra, por mais privilegiado que seja, salvo foro indispensável.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VIAS**

7.1 – O Presente TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, é lavrado em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, sujeitas ao registro de que trata o item 3.1, da Cláusula Terceira designando-se 01 (uma) a CONCESSIONÁRIA e 03 (três) ao MUNICÍPIO.

E, para valer, por se acharem de comum e perfeito acordo, assinam o presente TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, em 04 (quatro) vias, para um só efeito.

Floriano Peixoto, .... de ..... de .....

**VILSON ANTONIO BABICZ,**

C/Prefeito Municipal

.....,

C/Concessionária

Registre-se.